

RESOLUÇÃO Nº 205

DE 19 DE JUNHO DE 1990 (Alterada pela Resolução nº 253/93 e Revogada pela Resolução nº 280/96)

Emenda: Cria novo Regimento Interno do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a participação do Representante de Regional e, de adequar a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária reunida nesta data;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Sancionar novo Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, nos termos em que foi aprovado na Reunião Plenária de 18 e 19 de junho e 1990.
 - Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções 171 e 197.
 - Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua puplicação.

Brasília, 19 de junho de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO Presidente

(DOU 02/07/1990 - Seção 1, Pág. 12670)

REGIMENTO INTERNO DO CFF

CAPÍTULO I DA ORGANINIZAÇÃO

- **Art. 1º** O Conselho Federal de Farmácia, designado abreviadamente pela sigla CFF, tem sede no Distrito Federal, personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e jurisdição sobre todo o território nacional.
- **Art. 2º** São Órgãos executivos do CFF, com personalidade jurídica e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Farmácia, designados abreviadamente pela sigla CRF, criados e organizados de acordo com a Lei 3.820/60 e as resoluções complementares do Orgão Federal.
- **Art.** 3° O CFF compreende os seguintes órgãos internos, disciplinado por este Regimento:
 - a) Plenária
 - b) Representação Regional



- c) Diretoria
- d) Comissões
- **Art. 4º** Os cargos seletivos serão exercidos por brasileiros e seus mandatos serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão, cujo título será entregue ao final do mandato.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - As relações de trabalho do pessoal a serviço do CFF serão regidas pela Consolidação das Leis do trabalho.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

- **Art.** 6° O Plenário do CFF constitui-se de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, renovando-se anualmente pelo terço e deliberando com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros.
- § 1º As reuniões Plenárias do CFF reger-se-ão por essas normas e por Regulamento próprio.
- § 2º As atas das reuniões Plenárias serão datilografadas e assinadas por todos os presentes, devendo ser enviada cópia aos Conselheiros Federais e aos CRF's.
- **Art. 7º** A convocação do Plenário compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, a ser feita por carta registrada ou protocolada, até 15 dias antes da reunião.
- § 1º A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos.
- § 2º Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, confirmada a remessa, reduzido o prazo a, pelo menos, 4 (quatro) dias.
- § 3º Das reuniões, lavrar-se-á ata assinada por todos os presentes. As resoluções serão encaminhadas pelo Presidente do CFF para publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 8º** O Conselheiro efetivo que, durante 1 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar sem justificativa a 6 (seis) reuniões, terá automaticamente a perda do mandato, sendo substituído, até o final do exercício, pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido.
- § 1º Os suplentes deverão comparecer às reuniões do Plenário e discutir a matéria submetida a exame, mas somente terão direito a voto quando estiver substituindo Conselheiro efetivo.
- § 2º Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Conselho funcionará com os membros restantes, até o mínimo de 7(sete).
- § 3º Na hipótese de *quorum* igual ou inferior ao previsto no § 2º, o Presidente do CFF convocará novas eleições para a recomposição do Plenário.
- **Art. 9º** As deliberações consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos da alínea "g" do artigo 6º e do parágrafo único do artigo 8º da Lei 3820/60, que exigem o voto favorável de 8 (oito) Conselheiros.
- Art. 10 O Plenário do CFF reunir-se-á ordinariamente nos prazos da lei para aprovação das contas do exercício anterior, do orçamento para o exercício seguinte e do



relatório anual da Diretoria, assim como na segunda quinzena de dezembrp para a posse dos novos membros eleitos, eleição e posse da Diretoria.

Parágrafo único. As contas do exercício anterior e orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte serão apreciadas pela Comissão de Tomada de Contas antes de serem submetidas ao Plenário.

- **Art. 11** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento. Em caráter eventual, poderá ainda o CFF reunir-se na jurisdição de um Conselho Regional.
- **Art. 12** A suspensão de decisão do CFF pelo Presidente obriga-o à convocação do Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei 3820/60.
- **Art. 13** Além das atribuições previstas no artigo 6ºda Lei 3.820/60, compete também ao Plenário:
 - a) Resolver sobre contratos, empréstimos e convênios, desde que os valores ultrapassem a 20 vezes o maior valor de referência;
 - b) Resolver sobre viagens e gastos de Conselheiros para o exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 14 - Compete aos conselheiros:

- Comparecer às reuniões Plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;
- II. Colaborar com a classe em questões de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;
- III. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- IV. Exercer as funções para as quais forem designados.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

- **Art. 15** A Representação Regional será constituída de um Representante de cada Conselho Regional de Farmácia.
- § 1º Os Conselheiros Federais efetivos e suplentes farão a representação de sua região de origem;
- § 2º O mandato do Representante Regional, não Conselheiro Federal será de um ano;
- § 3º Os Representantes Regionais, não Conselheiros Federais, são inelegíveis para os cargos de Diretoria do CFF.
- **Art. 16** As convocações e reuniões da Representação Regional serão realizadas juntamente com a Plenária do CFF.
- Art. 17 são atribuições da Representação Regional junto ao Conselho Federal de Farmácia:
 - a) participar da prévia para a escolha da Diretoria do CFF;
 - b) propor Resoluções ao Plenário do CFF;
 - c) sugerir ao Plenário as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
 - d) colaborar com o plenário e a Diretoria do CFF;
 - e) integrar as Comissões Assessoras;
 - f) Relatar processos.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

- **Art. 18** A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é órgão colegiado executivo do Conselho.
 - § 1º A Diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.
- § 2º Compete aos Diretores tornar efetivas as decisões da Diretoria, praticando os atos de admlnistração nas áreas de suas atribuições.
- **Art. 19** A Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos com mandato de um ano, permitindo-se uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- § 1º A elelção da Diretoria por escrutínio secreto, proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros Federais e Representantes Regionais.
- § 2º A eleição far-se-á por intermédio de chapas, contendo nomes para todos os cargos, cuja inscrição se dará na Reunião referida no parágrafo anterior.
- § 3º O candidato à Diretoria, independentemente do cargo pretendido, fica impedido de participar de mais de uma das chapas.
- § 4º Participarão da eleição da Diretoria, cuja gestão se iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano os Conselheiros Federais componentes do novo Plenário.
- § 5° Antes da eleição e na mesma data, a Representação Regional procederá a uma prévia eleitoral, pelo voto secreto, para a escolha da Diretoria do CFF, cujo resultado será levado à consideração do Plenário do CFF a qual cabe eleger a Diretoria conforme a Lei nº 3.920/60.
- **Art. 20** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.
- § 1º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.
- § 2º As atas das Reuniões da Diret: oria serão datilografadas e assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral, devendo ser enviada cópia aos Conselheiros Federais.

Art. 21 - Compete especialmente:

- Ao presidente além da responsabilidade administrativa e financeira do CFF e do contato permanente com os Conselheiros Federais, Representantes Regionais e CRF's;
 - a) dar cumprimento às resoluções do CFF, firmando os atos de sua execução;
 - b) convocar as reuniões Plenárias do CFF conjuntamente com a dos Representantes Regionais, as Reuniões Gerais dos Conselhos de Farmácia e as Assembléias Gerais Eleitorais.
 - c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
 - d) presidir as Reuniões da Diretoria, das Plenárias, da Representação Regional e a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia;
 - e) nomear relatores e revisores de processos encaminhados ao CFF;
 - f) mandar instaurar inquéritos;
 - g) representar o CFF, ativa ou passivamente, ou designar representativamente, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, adotando providências compatíveis com suas atribuições e os interesses da profissão;



- h) admitir, demitir e punir o pessoal necessário aos serviços do CFF, com aprovação da Diretoria;
- assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolva direitos ou obrigações do CFF;
- j) assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto na letra anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias, das reuniões dos Conselhos de Farmácia e as Assembléias Gerais Eleitorais;
- assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente:
- m) suspender as decisões do Plenário, vetando-as, e convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o veto;
- n) nomear os membros das Comissões Assessoras para o estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- o) prestar contas do exercício financeiro anterior ao Plenário do CFF em reunião conjunta com a Representação Regional, encaminhando o processo
 relativo ao órgão competente, no prazo previsto, organizado de acordo com
 a normativa existente;
- p) apresentar ao Plenário do CFF em reunião conjunta com a Representação Regional, o relatório da gestão, que deverá acompanhar o processo de prestação de contas;
- q) remeter ao órgão competente, aprovada pelo Plenário do CFF, e no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- r) zelar pela observância deste Regimento.

II. Ao Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- substituir o Presidente, sucedendo-o no restante do mandato, em caso de vaga;
- c) executar as atribuições que forem outorgadas pela Diretoria.
- III. Ao Secretário-Geral além da gestão dos serviços administrativos internos:
 - a) secretariar as reuniões Plenárias, da Representação Regional, de Diretoria e a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, elaborando seus atos preparatórios, suas atas, decisões e providenciando a respectiva publicação quando for o caso;
 - assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões Plenárias, das reuniões da Representação Regional, de reunião de Diretoria e de reunião Geral dos Conselhos de Farmácia;
 - c) organizar o cadastro dos profissionais inscritos assim como sua publicação;
 - d) elaborar o relatório anual da Diretoria;
 - e) responder pelo expediente do CFF, firmando com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Secretaria;
 - substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 - g) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



- IV. Ao Tesoureiro além da gestão financeira do CFF:
 - a) fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
 - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CFF, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
 - c) conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CFF;
 - d) examinar os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais, para atendimento das disposições em vigor;
 - e) providenciar o cumprimento dos atos normativos dos órgãos competentes;
 - f) propor e firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
 - g) substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais:
 - h) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
- Art. 22 O afastamento dos diretores do CFF, por férias, licença ou outras causas supervenientes, deverá ser formalizado por es crito e submetido à aprovação da Diretoria.
- **Art. 23** O CFF, a critério da Diretoria, poderá instalar, em qualquer Estado da Federação, um serviço auxiliar de Secretaria e Tesouraria.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 24. - A Diretoria será assessorada por 5 (cinco) Comissões de Trabalho, nas questões específicas a elas atinentes, a saber:

Comissão de Divulgação e Publicidade - CDP

Comissão de Ensino Farmacêutico - CEF

Comissão de Legislação e Regulamentação - CLR

Comissão de Uniformização de Julgados - CUJ

Comissao de Questões Profissionais Farmacêuticas - CQPF

Parágrafo único. Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria naquilo que lhe for solicitado, não podendo seus membros, em conjunto ou isoladamente, se pronunciar em nome do CFF.

Art. 25 - Cada Comissão, de mandato coincidente com o da Diretoria, será constituída no mínimo de 3 (três) farmacêuticos de reconhecida idoneidade moral e profissional, cujo Presidente será designado pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos para estudo, a Comissão o fará por escrito e mediante a totalidade dos seus membros.

- Art. 26 As Comissões de Trabalho terão seus componentes nomeados pela Diretoria, cujas funções serão honoríficas, representando serviços relevantes à Classe Farmacêutica.
- Art. 27 Competirá à Diretoria a fixação das atribuições de cada Comissão de Trabalho.



CAPÍTULO VI DA REUNIÃO GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

Art. 28 - O CFF, periodicamente, mediante convocação de seu Presidente, realizará uma reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, constituída por Conselheiros Federais, Representantes Regionais e Presidentes de Conselhos Regionais, para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

Parágrafo único. A reunião Geral dos Conselhos de Farmácia será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES

- **Art. 29** Os recursos administrativos ou disciplinares serão julgados pelo CFF em sua primeira reunião Plenária, cumprindo preliminarmente o rito processual, sendo o acórdão publicado no Diário Oficial da União, cuja cópia será enviada aos CRF's respectivos para cumprimento.
- § 1º Épermitido à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.
- § 2º A interposição de recurso terá efeito suspensivo, no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

CAPÍTULO VIII DA CARTEIRA PROFISSIONAL E DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 30 - A Carteira Profissional, com a indicação do quadro em que se acha inscrito e dos direitos que competem ao seu detentor, obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFF, valendo como prova de identidade e habilitando ao exercício profissional, nos termos da lei.

Parágrafo único. A cédula de identidade prevista em ato específico do CFF também obedecerá a modelo uniforme.

CAPÍTULO IX DOS QUADROS E CADASTRO

- **Art. 31** Somente aos inscritos nos quadros profissionais dos Conselhos Regionais será permitido o exercício de atividades profissionais.
 - Art. 32 Os quadros profissionais são os seguintes:
 - Ouadro I Farmacêuticos
 - Quadro II Não Farmacêuticos. Aqueles autorizados por lei ao exercício de alguma atividade farmacêutica.
- **Art. 33** As empresas ou estabelecimentos para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas e aquelas cuja responsabilidade técnica seja exercida por farmacêutico, ficam obrigadas a registro, para efeito de fiscalização.



- § 1º As empresas ou estabelecimentos de que trata o artigo anterior são aquelas definidas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.878/81.
- § 2º Deverão também registrar-se os estabelecimentos farmacêuticos de repartições governamentais (federais, estaduais e municipais).
- **Art. 34** Para o registro, as empresas e os estabelecimento deverão apresentar os documentos que forem previstos em disposição própria.

CAPÍTULO X DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

- **Art. 35** A aquisição, alienação ou oneração a bens imóveis do patrimônio do CFF depende da autorização expressa do Plenário.
- **Art. 36** O CFF elegerá, dentre seus Conselheiros sem Cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas constituída de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes com mandato de 1 (um) ano, para exame e parecer sobre as contas da Diretoria, que serão submetidas à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os efetivos na hipótese de ausência.

- **Art. 37** O CFF remeterá ao Órgão competente, nos prazos previstos, suas contas e as dos Conselheiros Regionais.
- **Art. 38** O CFF remeterá trimestralmente aos Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, os demonstrativos contábeis para que acompanhe a execução orçamentária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 39** Os casos omissos na Lei 3.820/60 e neste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Plenário, exigindo a deliberação e voto favorável de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.
- **Art. 40** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução nº 205/90.